



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECRETO N. 216/2018.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 104/2017 DE 20 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

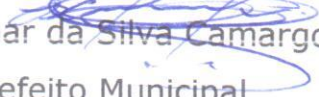
CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 104/2017 de 20 de julho de 2017, que designa o funcionário público municipal Fábio Silva Assunção, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo DAS-2, matrícula nº 1953, para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de março de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2018.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO:03501558000
149

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO:03501558000149
Dados: 2018.04.09 12:43:32 -03'00'

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 157/2018 - ANO I

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA.

09 DE ABRIL DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 216/2018.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 104/2017 DE 20 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 104/2017 de 20 de julho de 2017, que designa o funcionário público municipal Fábio Silva Assunção, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo DAS-2, matrícula nº 1953, para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de março de 2018, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

DECRETO N. 217/2018.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

www.rionegro.ms.gov.br

Telefone: 067 3278 1443

Página 1 de 2

ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o funcionário público municipal EDSON JOSÉ FERREIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo DAS-2, matrícula nº 871, para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a correta execução contratual nos termos do objeto pactuado;
- atestar com a respectiva conferência da execução e/ou entrega dos materiais e serviços objetos dos contratos.

§ 1º. Fica assegurado ao servidor todas as vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função.

§ 2º. O Fiscal não responderá por atos ou fatos do qual não tiver conhecimento por omissão de terceiros.

Art. 2º. Fica o Fiscal da administração obrigado a comunicar a administração pública todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, solicitando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.